

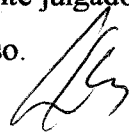
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10640/000.960/90-19
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1994
ACORDÃO Nº : CSRF/01-01.784
RECURSO Nº : RP/Nº 103-0.078
MATÉRIA : IRPF EXS: DE 1986/1988
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUÍNTES
SUJEITO PASSIVO: LUIZ ROBERTO GRASSI

PROCEDIMENTO REFLEXO - O decidido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, será o aplicável no procedimento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

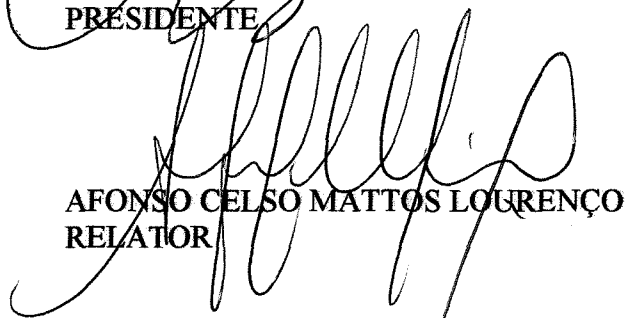
ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira, que negava provimento ao recurso.



Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1994



MARIAM SEIF
PRESIDENTE



AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10640/000.960/90-19
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.784


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, MIGUEL RENDY (Suplente Convocado), VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10640/000.960/90-19
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.784
RECURSO Nº : RP/Nº 103-0.078
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Inconformado com o decidido através do Acórdão 103-11.311 da Egrégia Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, o Procurador da Fazenda Nacional apresentou o Recurso Especial de fls. 81, neste procedimento reflexo, o qual foi admitido pelo Senhor Presidente daquela Câmara através do despacho de fls. 85.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10640/000.960/90-19
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.784

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso apresenta as características necessárias à sua admissibilidade. O presente procedimento é reflexo do que já foi julgado através do Acórdão CSRF/783, pelo qual foi dado provimento ao recurso.

Assim, considerando que nos presentes autos não há novos elementos que possam mudar a convicção, considerando ainda que o decidido no processo matriz deverá ser o aplicado no procedimento reflexo, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

